

**LEI N.º 804/98**

**SÚMULA: "APRESENTA EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 733/97".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º.-** Acresce parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 733/97, que conterà a seguinte redação:

Artigo 1º...

Artigo 2º...

**Parágrafo Único-** A horta municipal educativa será implantada também em núcleos escolares por solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura pela Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.**

**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal